DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº. 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 003/2026
TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A EMPRESA A DAHER & CIA LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA daqui por diante denominado LOCATÁRIO, e a empresa A DAHER & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, número 790, centro, CEP: 14.775-000, no município de Jaborandi, estado de São Paulo, CEP 01.222-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.291.341/0004-44, e neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Assad Antônio Daher, inscrita no CPF/MF n° 746.222.938-20, daqui por diante denominada LOCADOR, pelo qual ajustam o presente nos termos do artigo 74, I, Lei Federal nº 14.333/2021 e de acordo o Processo nº 065/2025, Inexigibilidade n° 015/2025, e legislação pertinente, assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Locação do imóvel (prédio comercial) localizado na rua Inácio Máximo Diniz Junqueira Nº 350, Centro, Jaborandi/SP, para fins não residenciais e com destinação específica de manter instalado o mercado municipal, por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, v, da lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Locação do imóvel (prédio comercial) localizado na Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº 350, Centro, Jaborandi/SP, apresentando as seguintes características construtivas:

• Cobertura: Estrutura metálica, com forro em PVC branco, apoiado em estrutura secundária tipo gaiola em madeira;

• Vedações verticais: Paredes em alvenaria, com espessuras variáveis;

• Piso: Revestimento cerâmico assentado sobre contrapiso;

• Configuração espacial:

Nave central com aproximadamente 330,00 m², dimensões aproximadas de 11,00 m x 30,00m;

Área anexa independente com cerca de 67,50 m², dimensões aproximadas de 7,50 m x 9,00m;

Piso superior com área aproximada de 27,50 m², dimensões de 2,50 m x 11,00 m;

• Área útil total estimada: 425,00 m²

4.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Administração, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante comunicação prévia e escrita ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 Na hipótese de rescisão antecipada, a Administração ficará obrigada apenas ao pagamento proporcional do valor da locação correspondente ao período efetivamente utilizado, não sendo devida qualquer multa ou penalidade, ressalvada a indenização por eventuais prejuízos devidamente comprovados, nos termos da legislação vigente.

ITEM	DESCRITIVO/ARTISTA	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel específico, destinado a manter as instalações do Mercado Municipal na cidade de Jaborandi/SP	**R$ 24.000,00**

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço proposto pela LOCADORA e aceito pela LOCATÀRIA, é de R$ 24.000,00 [vinte e quatro mil reais] anuais, divididos em pagamentos mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado imediatamente após a assinatura do contrato e apresentação da Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços que serão executados, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável fiscal do contrato que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA 6ª - DA ENTREGA E PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Administração, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante comunicação prévia e escrita ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é de R$ 24.000,00 [vinte e quatro mil reais].

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

20.605.0008.2029.0000 – Manutenção da Atividade da Agricultura e Abastecido.

01 – Recurso Próprio

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei N° 14.133/2021, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio (ficha do fiscal) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ã autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2024 ficam nomeados, através da Portaria N° 7.285/2026, como GESTORA deste contrato a servidora VIVIAN GASPARINA PEREIRA, cargo: Chefe de Serviço Social, e como FISCAL deste contrato a servidora PAULA FERNANDA MANCINI VIEIRA DOS SANTOS, cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que deverão acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Comunicação e Governo Digital e demais setores internos da Prefeitura.

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, na qualidade de LOCATÁRIO, no âmbito da execução do contrato administrativo de locação decorrente deste Termo de Referência, cumprir as condições pactuadas, assegurar a adequada utilização do imóvel e observar rigorosamente a finalidade pública que fundamenta a contratação.

Compete ao CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor mensal da locação de forma regular e tempestiva, condicionado à efetiva disponibilização e fruição do imóvel, nos termos do contrato, inexistindo qualquer obrigação de pagamento antecipado, adiantamento financeiro ou indenização por períodos em que o bem não esteja disponível para uso, circunstância que afasta risco de prejuízo ao erário.

Incumbe ao CONTRATANTE utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pública prevista, qual seja, a implantação e o funcionamento do Mercado Municipal, responsabilizando-se pela conservação decorrente do uso normal do bem, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais atribuídas ao CONTRATADO, especialmente no que se refere à manutenção estrutural e à garantia da posse mansa e pacífica.

É obrigação do CONTRATANTE designar formalmente servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução do ajuste, certificando a regularidade da disponibilização do imóvel e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições contratuais, nos termos da legislação vigente.

O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente ao

CONTRATADO a ocorrência de qualquer irregularidade, vício, restrição ou fato superveniente que possa comprometer a utilização do imóvel, possibilitando a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das cláusulas resolutivas previstas no contrato, quando configurada a impossibilidade de continuidade da locação.

CLÁUSULA 12ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, inexigibilidade de licitação N°. 003/2026 devidamente justificada no Processo N° 005/2025.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará ciente de que sob a execução do presente vínculo contratual, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações, incidirão as sanções administrativas aludidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, observando-se o seguinte:

I. Multa:

a) Multa de 10% do valor estimado da contratação no caso da inexecução total pela contratada.

b) Multa de 20% do valor estimado do saldo remanescente no caso de inexecução parcial do contrato pela contratada.

Fica a CONTRATADO ciente de que a aplicação de multa acima definida não a exime de responder pelas demais sanções previstas nos incisos I, III, IV c/c §§ 1º, 3º, 4º 5º e 6º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses previstas na lei que rege este contrato;

Declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos para contratar com a administração pública, nas hipóteses previstas na lei que rege este contratado;

CLÁUSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras conforme o Art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.1333/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 13 de fevereiro de 2026.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
A DAHER & CIA LTDA
ASSAD ANTONIO DAHER
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CONTRATADA**:** A DAHER & CIA LTDA

CNPJ nº. 45.291.341/0004-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2026

OBJETO: Locação do imóvel (prédio comercial) localizado na rua inácio máximo diniz junqueira nº 350, centro, jaborandi/sp, para fins não residenciais e com destinação específica de manter instalado o mercado municipal, por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, v, da lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo

eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI/SP, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: ASSAD ANTONIO DAHER
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 746.222.938-20
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: VIVIAN GASPARINA PEREIRA
Cargo: CHEFE DE SERVIÇO SOCIAL
CPF: 31240596898
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: .....

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: .....

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021) .....